



MPV 1094
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.094/2021.

CD/22345.03116-00

Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.

EMENDA N°

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

- I - seis inteiros por cento, 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;
 - II - sete inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;
 - III - oito inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; e
 - IV - nove inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.” (NR)
-

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é atender a demanda do setor de turismo no sentido de inserir na norma a redução, por 5 anos, da alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRFF) sobre as remessas ao exterior para cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas residentes no País em viagens ao exterior e para pagamento de fornecedores de serviços turísticos nela prestados.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223450311600>



* C D 2 2 3 4 5 0 3 1 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso porque, desde 22.05.2020, as Agências de Turismo do país passaram a pagar 25% de IRFF sobre remessas para pagamento de hotéis, traslados e similares no exterior, encarecendo em 33% o preço dos serviços turísticos, pois o tributo é calculado “por dentro”, enquanto as estrangeiras que atuam na internet não o pagam e estão sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) de 6,38% sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou traveller check, gerando um desequilíbrio concorrencial.

Portanto, a emenda ora proposta visa o restabelecimento, também para as Agências de Turismo, de um benefício que permita a concorrência justa entre elas, evitando o fechamento de Agências e mantendo empregos.

Desta forma, alinha-se o IRFF à já prevista redução de alíquota sobre o imposto sobre a renda incidente sobre o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por empresa de transporte aéreo regular, a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Essa alteração também permitirá compensar as perdas do setor de turismo decorrente da gravíssima pandemia de COVID19 que assolou o país e que levou as empresas de turismo a situação financeira precária.

Diante disto, rogamos aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

Deputado Bacelar
Podemos-BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223450311600>

CD/22345.03116-00
|||||

0011630305432220C*
|||